

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

SÚMULA: Altera o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 011, de 30 de abril de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **DARCI JOSÉ ZOLANDECK** – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 01º da Lei nº 011, de 30 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmital autorizado a adquirir o domínio sobre uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, com 445,4797 hectares, correspondentes a 184,0825 alqueires, medida paulista, compreendido pelos Lotes n 02, 03, 04, 05 e 08, Gleba 11, Colônia Piquiri, localizado no Município de Palmital (PR), objeto da matrícula número 7.537, do CRI de Palmital (PR)”

Art. 2º - O Artigo 03º da Lei nº 011, de 30 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O preço do negócio jurídico é de R\$ 3.773.691,67 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), equivalente a R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos) reais por alqueire de terra, e a quitação dar-se-á fracionadamente, sendo pagos R\$ 383.350,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta) reais por ano pelo Município de Palmital (PR) aos alienantes do imóvel, salvo na última parcela.

§ 1º. Na 10ª (décima) e última parcela será pago o valor de R\$ 323.541,67 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), vez que, do valor total referente à área inicial, deverá ser descontado o equivalente à área de 2,9175 alqueires paulistas, conforme mencionado no art. 1º deste diploma.

§ 2º. Fica convencionada a correção anual dos valores devidos com base no IGPM-M.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze (18.06.2015).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente